



## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 074/2011.

### DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ribeirão Vermelho - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 14, I, "a", combinado com o art. 150 da Lei Orgânica Municipal, a doar imóvel municipal à Valdeci Dimas de Oliveira, CPF: 532.367.426-15, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, 457, Ribeirão Vermelho - MG.

**Art. 2º** O imóvel constante do art. 1º está situado na Rua Antônio Azarias Neves, Bairro Engenho de Serra, Ribeirão Vermelho – MG, contido no perímetro indicado no croqui do arquivo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Memorial Descritivo, que fica fazendo parte integrante desta lei, com a finalidade específica de edificação de sua residência, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, sob pena de reversão automática para o patrimônio municipal.

**Parágrafo único** O imóvel é constituído de uma área de 250.00 m<sup>2</sup>, tendo como confrontantes pela frente a referida rua em 10.00 metros; do lado esquerdo em 25.00 metros com o lote 05; do lado direito em 25.00 metros com o lote 03; e nos fundos em 10.00 metros com Área de Preservação Ambiental.

**Art. 3º** A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do donatário.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Avenida Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho/MG

CEP: 37.264-000

Telefax: (35)3867-1936

**§ 1º** Da escritura pública de doação constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade, impenhorabilidade e garantia hipotecária, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

**§ 2º** O donatário, após a lavratura da escritura, terá o prazo de 03 (três) anos para concluir a construção de sua residência, sob pena de reversão automática do imóvel ao município.

**Art. 4º** O donatário não poderá ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 04 de outubro de 2011.**

**Ana Rosa Mendonça Lasmar**  
**Prefeita Municipal**

**Alerson Claret de Jesus**  
**Chefe de Gabinete**

**Danilo de Andrade Tourino**  
**Secretário Municipal de Infra Estrutura e Obras**